

Lei n.º - 16/62.-

Súmula - Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., mediante as condições e garantias específicas.-

A Câmara Municipal de Pabini, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

Lei

Art. 1.º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no presente exercício, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aquisição de uma Motocicleta.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob assistência e coordenação do departamento de assistência técnica aos Municípios.-

Art. 2.º - para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a autorizar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição competente.-

A) o empenho do total da quota prevista no art. 15, parágrafo 5.º, da constituição Federal (quota do imposto de renda, correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis);

B) empenho da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) correspondente à quota de retorno prevista no art. 2.º da constituição do Banco do Estado do Paraná.

6) Empenho da quota de retorno prevista no artigo 2º da Constituição Federal (exercício de 1962), como garantia subsidiária;

7) - A importância de Cr 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de Cr 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de recursos próprios da Municipalidade, a partir do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, importância essa que será consignada no orçamento Municipal para o exercício próximo vindouro;

8) O empenho da quantia necessária à liquidação da operação, incluindo juros e financiamento, comprometer-se para esse fim, os recursos referentes às quotas Federais previstas no art. 15 parágrafo 5º (quota do imposto de renda), e art. 15 parágrafo 4º (quota do imposto de consumo), ambas da Constituição Federal, consignados no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e três e que, igualmente, deverão ser consignados no orçamento Municipal para o referido exercício. -

gratificação - o produto dos aludidos recebimentos será (exatidão) levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento Bancário referido. -

Art. 3º - para correr as despesas não previstas no orçamento Municipal vigente, (ficam) logo fica o cargo executivo autorizado a abrir o crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação. -

Art. 4º - ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir...

e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com nomenclaturas equivalentes aos que constarem do instrumento contratual. -

Art. 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Seabiriu, em 10 de agosto de 1963. -

Silvio de Barros, Prefeito Municipal